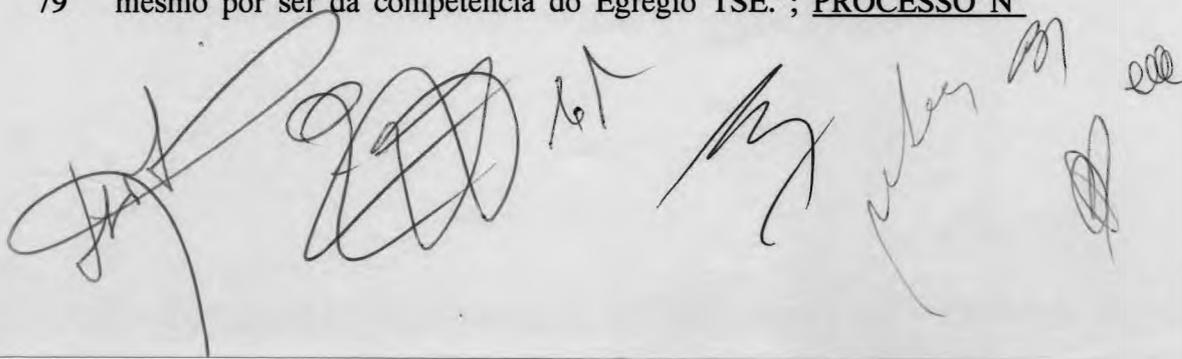


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral,
no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia cinco de fevereiro do ano de mil novecentos
2 e noventa e oito (05.02.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
4 Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá
5 Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de
6 Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr.
7 Jovaldo Nunes Gomes; Jurista, Dr. Nilton Wanderley de Siqueira; e a
8 Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. Regina Coeli Campos
9 Menezes, comigo, Cleyde Wanderley Soriano, Diretora Geral
10 Substituta, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão
11 anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz Mário Gil e
12 passou à leitura do seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR N°
13 004/SS, comunicando que o TSE, em sessão de 03.02.98, determinou
14 a formação de rede nacional de rádio e televisão, para transmissão
15 gratuita do programa político-partidário do PC do B, no dia 25.06.98.
16 DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se."; TELEX-
17 CIRCULAR N° 05/SS, comunicando que o TSE, em sessão de
18 03.02.97, determinou a formação de rede nacional de rádio e televisão,
19 para transmissão gratuita do programa político-partidário do PST, no
20 dia 26.02.98. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se.";
21 TELEX-CIRCULAR N° 06/SS, comunicando que o TSE, em sessão
22 de 03.02.98, determinou: formação de rede nacional de rádio e
23 televisão, para transmissão gratuita do programa político-partidário do
24 PFL, no dia 30.04.98; inserções a nível nacional de um minuto cada,
25 nas seguintes datas: mês de maio/98 - dias 12, 14, 16 e 19 e mês de
26 junho/98 - dias 09, 11, 13 e 16; formação de redes regionais na data de
27 20.04.98. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se."
28 Posteriormente, o Des. Presidente relatou os seguintes processos da
29 Classe I, Feito Administrativo, através dos quais, os Juízos Eleitorais
30 solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência de
31 Auxiliares de Cartório: PROCESSO N° 8841/98, 100ª Zona - Olinda,
32 Fernanda Jacques de Farias, Sezino Nunes Pessoa, Fátima Maria de
33 Barros Uchoa Cavalcanti e Maria Madalena Amorim de Barros;
34 PROCESSO N° 8842/98, 6ª Zona - Recife, Maria José Alves
35 Cavalcanti, Marlene Rafael Leite, Carmélia Rodrigues Maciel e

36 Demóstenes Gonçalves de Vasconcelos; PROCESSO Nº 8843/98, 85ª
37 Zona - Igarassu, Anilde Izídio dos Santos Fraga, Wilani Francisca da
38 Silva e Alda Gomes Santiago; PROCESSO Nº 8844/98, 5ª Zona -
39 Recife, Suely dos Santos Gomes e Maria de Fátima Pontes de
40 Carvalho. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA: “Unanimemente,
41 deferida a permanência por mais um ano”. Ainda relatando Feitos
42 Administrativos, Classe I, o Des. Presidente trouxe a julgamento os
43 seguintes processos: PROCESSO Nº 8871/98, 9ª Zona - Recife, em
44 que o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Daniela de Freitas
45 Penalber Martins de Oliveira, para servir como Auxiliar de Cartório.
46 DECISÃO: “Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um
47 ano, contando-se o exercício a partir da sua apresentação em
48 cartório.”; PROCESSO Nº 8890/98, da 95ª Zona, Cupira, em que o
49 Juiz Eleitoral comunica que o Escrivão Paulo Romero de Arruda fez
50 opção pelo serviço notarial e, em conseqüência, solicita que a Chefe
51 do Cartório Ângela Maria da Silva seja designada para responder pela
52 escritania eleitoral e manifesta interesse na requisição de Nadjanay
53 Ferreira de Santana para servir como Auxiliar de Cartório, indicando-a
54 para exercer a Chefia do Cartório. DECISÃO: “Unanimemente,
55 deferida a requisição de Nadjanay Ferreira de Santana, pelo prazo de
56 um ano, contando-se o exercício a partir da sua apresentação em
57 cartório, bem como a sua indicação para a chefia do cartório. Também
58 à unanimidade, foi homologada a indicação de Ângela Maria da Silva
59 para responder pela escritania eleitoral.”; PROCESSO Nº 8756/97,
60 em que Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira e demais servidores da
61 Justiça Eleitoral em Pernambuco, solicitam o pagamento do índice de
62 11,98% com a conseqüente incorporação deste percentual aos
63 vencimentos percebidos a partir de março de 1994, com fundamento
64 no art. 168 da Constituição Federal. DECISÃO: “Unanimemente, de
65 acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos
66 do voto do Des. Presidente, foi deferido o pedido”. Em seguida, o Des.
67 Presidente passou a palavra ao JUIZ JOVALDO NUNES, que relatou
68 os seguintes feitos da Classe XVII, Diversos: PROCESSO Nº
69 1207/97, em que o PSDB, por seu Presidente Regional, solicita
70 autorização para veicular no primeiro semestre de 1998 seções de
71 publicidade político-partidária na mídia, no período de 10.01 a
72 10.02.98, num total de 80 inserções de 30 segundos cada, bem como
73 autorização para transmissão do programa estadual, com duração de
74 vinte minutos na data de 09.03.98. DECISÃO: “Unanimemente, de
75 acordo com o parecer oral da Procuradoria e da Informação da
76 Secretaria Judiciária, foi deferido parcialmente o pedido,
77 referendando-se a decisão do Des. Presidente às fls. 18 dos autos. Com
78 relação ao pedido de formação de rede estadual, não se conheceu do
79 mesmo por ser da competência do Egrégio TSE.”; PROCESSO Nº

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'J. Nunes'. On the right side, there are more signatures, some of which are less legible but appear to be official marks.

80 797/94, em que o Comitê Financeiro do PTB apresenta a prestação de
81 contas referente ao pleito de 03.10.94. DECISÃO: “Unanimemente, o
82 TRE decidiu considerar regular, com a ressalva da intempestividade,
83 as prestações de contas apresentadas por Manoel Alves, José Tiburtino
84 e João Lopes, e manter a decisão que considerou irregular a prestação
85 de contas apresentada por Maurício Frutuoso de Almeida”. Ainda com
86 a palavra, o Juiz Jovaldo Nunes relatou o INQUÉRITO POLICIAL N°
87 200/95, referente ao PROCESSO N° 226/92, Classe XVI, Reclamação
88 e Representação, da 75ª Zona, Igarassu, em que Cleusa Pereira do
89 Nascimento representa contra Cornélio Muniz e a Frente Democrática
90 de Salgueiro. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE pelo
91 arquivamento, de acordo com o parecer da Procuradoria de fls. 117.
92 Absteve-se de votar o Juiz Francisco Sampaio argüindo
93 impedimento”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do
94 que, para constar, eu Elaine, Diretora Geral da
95 Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
96 devidamente assinada.

The image shows several handwritten signatures and scribbles on a document. The signatures are written in black ink and are somewhat stylized. One signature on the left appears to be 'A. Alves'. Another signature in the center is 'J. Tiburtino'. A third signature on the right is 'J. Lopes'. There are also several large, circular scribbles and other illegible marks scattered across the page, particularly in the lower half.